CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2022

VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022.

Contrato de prestação de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO-PI, CNPJ nº 01.612.588/0001-05, representada pelo Prefeito Sr JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA, CPF nº 058.506.113-04, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa HANS KELSEN MENDES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO**, CNPJ sob nº 01.612.588/0001-05, com endereço na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sitio, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA,** CPF Nº 058.506.113-04, e do outro lado à empresa HANS KELSEN MENDES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz n.º 1250, Edif. The Office Tower Sala 06, pavimento 13, bairro Joquei Clube, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob n.º 7.658, inscrito no CPF n.º 964.045.823-68 e Carteira de Identidade RG n.º 2.170.867 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, n.º 2383, Horto Floresta, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.052-400, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade do ensino, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância supra de **R$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais e global de R$ 72.000,00(setenta e dois mil reais)**, durante a vigência do contrato pela prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados durante a vigência do contrato serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, após apresentação de Nota Fiscal de Serviço e aprovado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, consoante demonstrado no Anexo do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir da data da assinatura do presente contrato e considerado como término em 06/04/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, caso haja conveviencia entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores mensais serão pagos pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, até o dia 10 de cada mês, subsequente aprestação dos serviços, a serem pagos através de transferência bancaria.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se reserva o direito de cobrar juros normais sob os honorários pagos fora do vencimento estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se obrigará a fornecer todos os elementos e o pessoal habilitado, necessários para o desempenho dos serviços auxiliares da CONTRATADA, bem como, acatar as instruções quanto à organização e métodos da CONTRATADA, para o fiel desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer problema de ordem interna ou externa que venha da CONTRATANTE, o qual comprometa o cumprimento dos prazos fiscais, embora a CONTRATADA, se comprometendo a envidar os melhores de seus esforços para cumprir os prazos fiscais e contratuais, desobrigar-se-á de qualquer responsabilidade, quando a penalidades que a CONTRATANTE, por ventura venha a sofrer.

CLÁUSULA NONA: Fica de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte da fiscalização ou a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os documentos, assim como o seu produto: Relatórios, Obrigações, Comunicações e outros, serão transportados pela CONTRATANTE, até a CONTRATADA e vice-versa, sob a responsabilidade e custo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As obrigações sociais e fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente por pessoa da CONTRATANTE, sob a régia responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não será da competência ou da obrigação da CONTRATADA, o arrolamento físico e a transcrição de produtos e/ou objetos da CONTRATANTE, sujeitos a inventariar no final de cada balanço ou balancete.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação obedecendo-se ao disposto nos artigos 13, e 25, § 1°, I 26 e § único da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários para custear as despesas oriundas do presente contrato estão classificadas no Projeto Atividade/ Plano de Trabalho n.° 04.122.0005.20400000, Fonte de Recurso n.° 500 - Elemento de Despesa n.° 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Lei Municipal 299/2021, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratos, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e data, juntamente com as duas testemunhas adiante firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Sítio-PI, 06 de abril de 2022.

Pela Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Sitio-PI

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela Contratada: HANS KELSEN MENDES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI.

Hans Kelsen Mendes Silva
Coordenador Geral
OAB/PI 7.658

TESTEMUNHAS:

1. Glysson Moranha Barcena CPF 067.826.493-73
2. Jaxson Robson de Araújo CPF 052.890.823-52